



# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA – FACSUR**

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA – FACSUR

## PREÂMBULO

O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as competências, os critérios de seleção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle do Programa de Monitoria Acadêmica da Faculdade Supremo Redentor – FACSUR, estabelecendo normas institucionais voltadas ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, ao desenvolvimento de competências acadêmicas e pedagógicas dos estudantes e ao apoio às atividades didáticas dos cursos de graduação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e as políticas institucionais de ensino.

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Programa de Monitoria Acadêmica da FACSUR constitui instrumento institucional de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, de formação acadêmica avançada e de desenvolvimento de competências didáticas, científicas, organizacionais e interpessoais dos estudantes participantes.

**Art. 2º** O Programa possui caráter institucional, acadêmico e formativo, não gerando vínculo empregatício entre a instituição e o estudante monitor, nem substituindo funções próprias do corpo docente.

**Art. 3º** A monitoria acadêmica tem por finalidade proporcionar ao estudante experiência orientada de aprofundamento teórico-prático em componente curricular, área de conhecimento ou atividade acadêmica específica, sob supervisão docente.

**Art. 4º** A monitoria poderá ser exercida na forma remunerada ou não remunerada, conforme previsão institucional, disponibilidade orçamentária e edital específico, sem prejuízo de sua natureza essencialmente acadêmica.

**Art. 5º** O presente Regulamento aplica-se aos estudantes monitores, docentes orientadores, coordenações de curso e instâncias institucionais envolvidas na gestão e execução do Programa.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** O Programa tem como objetivo geral fortalecer a qualidade do ensino por meio da participação de estudantes em atividades de apoio acadêmico orientadas e supervisionadas.

**Art. 7º** Constituem objetivos específicos do Programa:

- I – contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- II – proporcionar ao estudante monitor aprofundamento dos conhecimentos na área objeto da monitoria;
- III – desenvolver competências pedagógicas, científicas, comunicacionais e organizacionais nos estudantes participantes;
- IV – apoiar o docente em atividades acadêmicas compatíveis com a natureza da monitoria;
- V – favorecer a cooperação entre discentes e docentes;
- VI – estimular o protagonismo discente e a responsabilidade acadêmica;
- VII – colaborar para a superação de dificuldades de aprendizagem em componentes curriculares ou atividades acadêmicas específicas;
- VIII – contribuir para a formação de estudantes com potencial para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### **CAPÍTULO III - DO PÚBLICO-ALVO, ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO**

**Art. 8º** O Programa destina-se aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FACSUR.

**Art. 9º** A monitoria acadêmica poderá ser ofertada em disciplinas, módulos, eixos temáticos, atividades práticas, laboratórios, núcleos de apoio acadêmico ou outras atividades de natureza didático-pedagógica definidas institucionalmente.

**Art. 10** O Programa possui abrangência institucional e vincula-se à Diretoria Acadêmica, em articulação com as Coordenações de Curso e os docentes responsáveis pelas atividades de monitoria.

### **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GESTÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 11** A gestão geral do Programa compete à Diretoria Acadêmica, responsável pela supervisão normativa, pela autorização das vagas e pelo acompanhamento dos resultados institucionais da monitoria.

**Art. 12** Compete à Diretoria Acadêmica:

- I – autorizar a abertura de vagas de monitoria;
- II – estabelecer diretrizes gerais para funcionamento do Programa;
- III – supervisionar a observância deste Regulamento;
- IV – apreciar relatórios institucionais de execução;
- V – decidir sobre questões acadêmicas e institucionais relativas ao Programa.

**Art. 13** Compete às Coordenações de Curso:

- I – identificar disciplinas ou áreas prioritárias para monitoria;
- II – propor oferta de vagas com justificativa acadêmica;
- III – acompanhar a execução das atividades de monitoria no âmbito do curso;
- IV – analisar os resultados pedagógicos do Programa;
- V – articular o Programa com as necessidades acadêmicas do curso.

**Art. 14** Compete ao docente orientador:

- I – elaborar o plano de atividades da monitoria;
- II – orientar, acompanhar e avaliar o monitor;
- III – definir, em conformidade com este Regulamento, as atividades a serem executadas;
- IV – zelar para que a monitoria não substitua a atividade docente;
- V – validar frequência, relatórios e resultados da atuação do monitor.

**Art. 15** Compete ao estudante monitor:

- I – cumprir o plano de atividades aprovado;
- II – prestar apoio acadêmico aos discentes, sob orientação docente;
- III – manter postura ética, responsável e colaborativa;
- IV – registrar e apresentar as atividades realizadas, quando exigido;
- V – preservar o sigilo e a integridade das informações acadêmicas acessadas em razão de suas atividades.

## **CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE ACESSO, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 16** O ingresso no Programa dependerá de processo seletivo formal, precedido de edital institucional ou ato equivalente.

**Art. 17** O edital deverá indicar, no mínimo:

- I – disciplina, área ou atividade contemplada;
- II – número de vagas;
- III – natureza remunerada ou voluntária da monitoria;
- IV – carga horária semanal;
- V – período de vigência;
- VI – requisitos de participação;
- VII – etapas de seleção;
- VIII – critérios de classificação e desempate;
- IX – documentos exigidos;
- X – hipóteses de desligamento.

**Art. 18** Constituem requisitos mínimos para candidatura à monitoria:

- I – matrícula ativa em curso de graduação da FACSUR;
- II – aprovação prévia no componente curricular ou domínio comprovado da área objeto da monitoria, quando exigido;
- III – desempenho acadêmico compatível com a função;
- IV – disponibilidade de horário compatível com a carga horária da monitoria;
- V – ausência de impedimento acadêmico ou disciplinar, quando previsto em edital.

**Art. 19** O processo seletivo poderá compreender, conforme edital:

- I – análise de histórico escolar;
- II – prova escrita ou prática;
- III – entrevista;
- IV – análise de perfil acadêmico;
- V – avaliação do docente responsável.

**Art. 20** Em caso de empate, poderão ser utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior nota no componente curricular relacionado à monitoria;
- II – melhor coeficiente de rendimento acadêmico;
- III – melhor desempenho em avaliação específica do processo seletivo;
- IV – maior disponibilidade compatível com as necessidades da monitoria.

## **CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 21** O estudante monitor somente iniciará suas atividades após a formalização de sua vinculação ao Programa e ciência do plano de atividades.

**Art. 22** As atividades de monitoria deverão possuir natureza didático-pedagógica e formativa, sendo vedado ao monitor assumir responsabilidades exclusivas do docente, lançar notas, ministrar aulas de forma autônoma, substituir professor ausente ou praticar atos privativos da docência.

**Art. 23** O plano de atividades deverá indicar, de forma clara:

- I – objetivos da monitoria;
- II – atividades a serem desenvolvidas;
- III – competências a serem estimuladas;
- IV – carga horária;
- V – forma de acompanhamento e avaliação;
- VI – resultados acadêmicos esperados.

**Art. 24** As atividades de monitoria poderão incluir:

- I – apoio a estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- II – orientação em estudos dirigidos e atividades acadêmicas;
- III – colaboração na organização de materiais didáticos;
- IV – apoio em atividades práticas, laboratoriais ou de revisão de conteúdo, sob supervisão;
- V – participação em ações de reforço acadêmico vinculadas à disciplina ou atividade.

**Art. 25** Toda atividade executada pelo monitor deverá ocorrer sob orientação e supervisão do docente responsável.

### **CAPÍTULO VII - DO FLUXO OPERACIONAL**

**Art. 26** O fluxo operacional do Programa observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

- I – identificação das necessidades acadêmicas de monitoria, pelas Coordenações de Curso ou docentes responsáveis, com justificativa pedagógica;
- II – autorização institucional para oferta das vagas;
- III – elaboração e publicação do edital de seleção;
- IV – inscrição dos candidatos e entrega da documentação exigida;
- V – realização das etapas de seleção e classificação;
- VI – publicação do resultado e convocação dos selecionados;
- VII – formalização da participação do monitor e ciência do plano de atividades;
- VIII – início da execução das atividades de monitoria;
- IX – acompanhamento contínuo pelo docente orientador;
- X – registro de frequência, atividades e resultados;
- XI – avaliação periódica e final do monitor;
- XII – encerramento, renovação ou desligamento, conforme o caso;
- XIII – sistematização institucional dos resultados e retroalimentação das práticas acadêmicas.

### **CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 27** São direitos do estudante monitor:

- I – receber orientação acadêmica adequada;
- II – atuar em ambiente formativo compatível com a natureza da monitoria;
- III – ter reconhecida institucionalmente sua participação no Programa;

**IV** – receber bolsa, quando a monitoria for remunerada e preenchidos os requisitos estabelecidos;

**V** – solicitar esclarecimentos, revisão e orientação quanto às atividades atribuídas.

**Art. 28** São deveres do estudante monitor:

**I** – cumprir assiduidade, pontualidade e carga horária estabelecidas;

**II** – executar as atividades previstas no plano de monitoria;

**III** – respeitar normas institucionais e orientações do docente;

**IV** – manter conduta ética, colaborativa e respeitosa;

**V** – zelar pelo patrimônio institucional e pelos materiais utilizados;

**VI** – apresentar relatórios ou registros exigidos;

**VII** – preservar o sigilo de informações acadêmicas e pessoais eventualmente acessadas.

**Art. 29** É vedado ao monitor:

**I** – substituir o professor em atividades privativas da docência;

**II** – aplicar ou corrigir avaliações, salvo apoio operacional autorizado e supervisionado, sem conteúdo decisório;

**III** – atribuir notas ou conceitos;

**IV** – exercer funções estranhas ao plano de monitoria;

**V** – utilizar sua condição de monitor para obter vantagem indevida.

## **CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

**Art. 30** O acompanhamento do monitor será contínuo e de responsabilidade do docente orientador, com suporte das Coordenações de Curso e da instância gestora do Programa.

**Art. 31** A avaliação do monitor deverá considerar, no mínimo:

**I** – assiduidade e pontualidade;

**II** – cumprimento do plano de atividades;

**III** – domínio do conteúdo ou da área de atuação;

**IV** – capacidade de comunicação e apoio aos discentes;

**V** – postura ética, responsabilidade e cooperação;

**VI** – desenvolvimento de competências acadêmicas e pedagógicas;

**VII** – contribuição da monitoria para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 32** O monitoramento institucional do Programa será realizado por meio de:

- I – controle de vagas ofertadas e preenchidas;
- II – acompanhamento da execução das atividades;
- III – análise dos resultados pedagógicos da monitoria;
- IV – relatórios dos docentes orientadores;
- V – registros de frequência e avaliação;
- VI – indicadores de desempenho acadêmico relacionados ao componente curricular ou atividade atendida.

**Art. 33** Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a qualificação do Programa, a revisão de critérios de oferta e o aperfeiçoamento das estratégias pedagógicas institucionais.

## **CAPÍTULO X - DA MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO**

**Art. 34** A permanência do estudante no Programa dependerá do cumprimento das exigências acadêmicas, comportamentais e funcionais previstas neste Regulamento e no edital correspondente.

**Art. 35** A monitoria poderá ser renovada, quando admitido institucionalmente, desde que haja:

- I – interesse acadêmico justificado;
- II – desempenho satisfatório do monitor;
- III – manutenção dos requisitos exigidos;
- IV – disponibilidade institucional.

**Art. 36** O monitor poderá ser desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

- I – perda da condição de estudante regularmente matriculado;
- II – descumprimento da carga horária ou do plano de atividades;
- III – desempenho insatisfatório;
- IV – violação de normas institucionais ou éticas;
- V – conduta incompatível com a função;
- VI – omissão ou falsidade de informações no processo seletivo;
- VII – solicitação fundamentada do docente orientador ou da Coordenação de Curso;
- VIII – necessidade institucional devidamente justificada.

## **CAPÍTULO XI - DOS REGISTROS, INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS**

**Art. 37** Todas as fases do Programa deverão ser formalmente registradas por meio de instrumentos institucionais próprios.

**Art. 38** Constituem documentos e instrumentos do Programa, conforme o caso:

I – solicitação de vaga de monitoria;

II – edital de seleção;

III – formulário de inscrição;

IV – histórico acadêmico ou documentação exigida;

V – termo de compromisso ou instrumento equivalente;

VI – plano de atividades da monitoria;

VII – ficha de frequência;

VIII – relatório de atividades;

IX – ficha de avaliação do monitor;

X – registro de encerramento, renovação ou desligamento.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, podendo, quando necessário, ser submetidos às instâncias institucionais competentes.

**Art. 40** O presente Regulamento será obrigatoriamente revisado periodicamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, ou antes, sempre que houver necessidade institucional, atualização normativa ou demanda de aperfeiçoamento acadêmico.

**Art. 41** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação institucional.

## **DOS ANEXOS OPERACIONAIS**

Para fins de operacionalização do presente Regulamento, a FACSUR poderá instituir instrumentos complementares destinados a assegurar padronização, controle, rastreabilidade e efetividade do Programa.

Poderão ser adotados, dentre outros:

- edital de monitoria;
- formulário de inscrição;
- plano de atividades do monitor;
- termo de compromisso;
- ficha de frequência;
- ficha de avaliação do docente orientador;

- relatório parcial e final de monitoria;
- formulário de desligamento;
- quadro de indicadores de desempenho do Programa.